

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 DA  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM-ESTAR ANIMAL (SEBEMA) DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL**

**Ref.: Petição de impugnação do edital de chamamento público 001/2026**

A **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR**, Conhecimento e Assistência Social, também designada como **Associação CHC**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.041.334/0001-83, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Paulo Henrique da Cruz, vem por meio desta, respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital cujo objeto é para seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de implantação, gestão e operacionalização de hospital veterinário público no município de Maceió.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O item 13.1 do Edital de Chamamento Público sustenta que:

*13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Chamamento Público.*

A presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legal de 5 dias antes da data limite envio das propostas que tem data designada para o dia **23/01/2026.**

## **2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO**

Trata-se de chamamento público, proposto pela Secretaria extraordinária do bem estar animal do Município de Maceió - AL, com o intuito de selecionar OSCs interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de implantação, gestão e operacionalização de hospital veterinário público na Cidade.

Trata-se, portanto, de parceria de relevante interesse público, cujo procedimento seletivo deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Esta impugnação abordará aspectos do edital que não apenas configuram ilegalidade, como também prejudicam a isonomia e a competitividade do certame, limitando o acesso de potenciais proponentes e afetando a transparência e justiça do processo seletivo.

## **3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **3.1. Das irregularidades encontradas no Edital**

#### **3.1.1. Do tempo excessivo de existência legal da OSC**

O item 5.1, "d", referente a requisitos e impedimentos para celebração do termo de colaboração, há um irregularidade grave no que se refere ao tempo de existência legal da OSCs participantes.

Essa ilegalidade se repete no item 6.3.2.1, no ato da **habilitação: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil se encontra ativa, há, no mínimo, três anos.**

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

O artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014, estabelece como requisito legal a existência de, no mínimo, **apenas um ano**. Vejamos:

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*  
*V - possuir:*

- a) no mínimo, **um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União,***

Embora possa ter havido vício formal na elaboração do edital de chamamento, é imprescindível destacar que, **no âmbito municipal**, a legislação exige prazo mínimo de **1 ano**.

Essa inexatidão compromete, inclusive, os critérios de avaliação, especialmente aqueles que consideram o tempo de constituição da entidade no intervalo de 1 a 5 anos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE CIVIL:	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Avaliado pelo Tempo de constituição do cartão CNPJ.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter entre 01 a 05 anos: 02 pontos;</li><li>• Ter entre 6 a 8 anos: 12 pontos;</li><li>• Ter mais de 10 anos: 20 pontos;</li></ul> <b>20 pontos</b>

Assim, torna-se evidente a necessidade de imediata adequação do edital, sob pena de configurar irregularidades gravíssimas que **comprometem a legalidade** e a validade do chamamento público.

### **3.1.2. Da inviabilidade entre o orçamento previsto e a estrutura exigida de trabalho**

O edital estabelece a implantação e operação de um Hospital Veterinário Público com 32 ambientes, conforme descrito na **Tabela 1, do Anexo V** referente ao Plano de Trabalho, incluindo:

- 3 centros cirúrgicos
- 5 consultórios

- salas de emergência, preparo, recuperação, esterilização, raio-X, ultrassonografia, laudos
- enfermarias, ambulatórios, salas de internação, higienização, DML, almoxarifado, farmácia
- sanitários, copa, vestiários, sala de descanso.

Trata-se de uma estrutura de grande porte, compatível com hospitais veterinários de alta complexidade.

Além disso, o edital exige a realização de 7.928 atendimentos mensais, totalizando 95.136 atendimentos anuais, distribuídos entre consultas, cirurgias gerais e ortopédicas, anestesiologia, exames laboratoriais, diagnóstico por imagem, procedimentos ambulatoriais e castrações.

Apesar da magnitude da estrutura e da demanda assistencial, o edital prevê orçamento anual de R\$ 1.999.982,50 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que, para atingir a pontuação máxima, proposta com desconto de 10% do valor global<sup>1</sup>, o plano de trabalho deveria ser ajustado para **R\$ 1.799.984,25 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, que comporta uma parcela mensal de **R\$ 149.998,69 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

---

<sup>1</sup> 9.6.7. No julgamento das Propostas, para a definição da Nota de Preço (NP) será avaliada pelo valor do desconto sobre o preço global estimado proposto pelos participantes habilitados do Chamamento Público, devendo seguir o seguinte parâmetro:

- a) Desconto de até 2% sobre o valor global – 25 pontos;
- b) Desconto de 4% até 5% sobre o valor global – 50 pontos;
- c) Desconto de 6% até 8% sobre o valor global – 75 pontos;
- d) Desconto de 10% ou mais sobre o valor global – 100 pontos.

Esse valor é incompatível com:

- a manutenção de um hospital com **32 ambientes**;
- a operação de 3 centros cirúrgicos;
- a realização de quase 100 mil atendimentos anuais;
- a necessidade de equipe multidisciplinar completa (**que sequer é prevista no edital**);
- a aquisição de insumos, medicamentos, materiais cirúrgicos e laboratoriais;
- a manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem;
- a operação contínua de enfermarias e internações.

O montante previsto é **inferior ao praticado em outros municípios** para estruturas significativamente menores, o que **evidencia risco de inviabilidade operacional e descumprimento contratual futuro**. A título de exemplo, tem-se o edital de chamamento público nº002/2025 em curso do município de Juazeiro do Norte, no Ceará, com a previsão de 20.100 atendimentos anuais e com valor anual de R\$2.297.499,96, consideravelmente maior do que o valor previsto para quase cem mil atendimentos em Maceió.

Além disso, o item 9, referente a previsão de despesas apresenta campos em branco e menciona contrapartida da OSC e uso de emendas parlamentares, sem qualquer detalhamento ou embasamento técnico que norteiam os participantes na elaboração do plano de trabalho.

## 9. PREVISÃO DE DESPESAS

ORIGEM	VALOR
RECURSOS DA SMS	R\$
PROONENTE/CONTRAPARTIDA	R\$
EMENDAS PARLAMENTARES	R\$
TOTAL	R\$

Isso gera insegurança jurídica, pois não há como presumir a contrapartida sem qualquer definição ou critérios técnicos. Além disso, emendas parlamentares são imprevisíveis e não podem compor orçamento obrigatório.

Dessa forma, é imprescindível que o Município apresente o real dimensionamento e estimativa de custos que compõe o orçamento para a implantação, gestão e operacionalização do Hospital Veterinário, assegurando transparência e segurança jurídica ao Chamamento Público.

Neste contexto, em atenção ao princípio da eficiência é necessário que o Município detalhe suficientemente e de forma clara, seus termos, para que as participantes possam formular suas propostas e Plano de Trabalho de maneira eficiente.

A ausência de ajustes necessários no edital compromete a lisura do Chamamento Público, ao submeter os proponentes a um ambiente de incertezas e suposições, dificultando a elaboração de propostas fundamentadas e transparentes.

A não regularização fere claramente o Princípios da Impessoalidade. Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade na condução dos procedimentos de seleção.

É fundamental que o edital manifeste de forma clara e objetiva a natureza das despesas contempladas em cada tópico, assegurando transparência e facilitando o correto preenchimento da estimativa de custos pelos proponentes.

### 3.1.3 – Ausência de Termo de Referência (TR)

Outro ponto crítico observado no edital é a ausência de Termo de Referência, documento essencial em qualquer processo de contratação pública.

O Termo de Referência é o instrumento que define com precisão o objeto, o escopo, os requisitos técnicos, a metodologia de execução, os indicadores de desempenho, os parâmetros de qualidade e a estimativa de custos.

Sua função é garantir a transparência na definição do objeto, isonomia entre os participantes, segurança jurídica na execução e viabilidade técnica e financeira da proposta.

A ausência do TR torna impossível compreender de forma clara os parâmetros técnicos considerados, **estrutura mínima de equipe**, e principalmente, como foi calculado o orçamento.

O Tribunal de Contas da União esclarece em seu site, na página disponível em [https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-termo-de-referencia-tr/#\\_ftn4](https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-termo-de-referencia-tr/#_ftn4), que no âmbito das contratações que ocorrem pela Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve ser obrigatoriamente publicado no Portal Nacional de Compras Públcas (PNCP). Embora a exigência específica de publicação no PNCP não se aplique a chamamentos públicos ocorridos por força da Lei 13.019/2014, por analogia podemos perceber que a referida Corte de Contas trata o Termo de Referência como indispensável no processo de contratação e considera sua divulgação obrigatória.

O edital merece ser revisto e complementado, pois as irregularidades comprometem a **legalidade do chamamento**, pois impede a elaboração de propostas consistentes e violam os princípios da eficiência, planejamento e economicidade.

#### 4. DO PEDIDO

Ante o exposto e com fundamento na Lei nº 13.019/2024 requer:

- a. Seja aceito o pedido de impugnação, com a imediata suspensão do Chamamento Público nº 01/2026 até que sejam revistos os vícios que ferem a legitimidade do processo;
- b. Sejam corrigidos os apontamentos apresentados pela Impugnante contidos no item 3 dessa Impugnação.
- c. Seja republicado o edital, corrigidos dos vícios apontados e respeitado o prazo de publicação nos termos da Lei federal.

Assinado eletronicamente por:  
PAULO HENRIQUE DA CRUZ  
CPF: \*\*\*.879.909-\*\*  
Data: 15/01/2026 11:10:50 -03:00

  
Paulo Henrique da Cruz  
**Presidente**  
Associação CHC



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JP2GY-AM985-82GHL-YUQB9

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PAULO HENRIQUE DA CRUZ (CPF \*\*\*.879.909-\*\*) em 15/01/2026 11:10 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.220.197.125	Não disponível
Autenticação	pre*****@chcsaude.org (Verificado)
Login	
<b>szMnA53hN4zMtcd2YVeko0SxnZf2AnhIY55xhOPPrtk=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/JP2GY-AM985-82GHL-YUQB9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>